



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 101/2026.

Maringá, 23 de setembro de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Educação Cívica Gamificada – CIVIQUEST, cria o Prêmio Municipal CIVIQUEST – Cidadão do Futuro e autoriza a concessão de premiações aos estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino participantes.

O Programa tem como objetivo promover a aprendizagem por meio da gamificação, aproximando os estudantes dos conteúdos curriculares, da cidadania, das políticas públicas, da sustentabilidade e do funcionamento da administração pública municipal.

A proposta busca utilizar recursos tecnológicos para estimular a participação dos estudantes, o desenvolvimento de competências digitais e o interesse pela educação cívica, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

Nesse contexto, propõe-se também a criação do Prêmio Municipal CIVIQUEST – Cidadão do Futuro, destinado a reconhecer estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino que se destacarem nas atividades do Programa.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de concessão de premiações e de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, entre outras, para apoiar a execução e o desenvolvimento do Programa.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

Presidente(a) em exercício da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Saugo, Secretário(a) de Inovação e Tecnologia**, em 23/09/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 23/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Prefeito(a) Municipal em Exercício**, em 24/09/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9690166** e o código CRC **8C5DDA3E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa Municipal de Educação Cívica Gamificada, denominado CIVIQUEST, cria o Prêmio Municipal CIVIQUEST - Cidadão do Futuro e autoriza a concessão de premiações aos estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Municipal de Educação Cívica Gamificada, denominado CIVIQUEST, destinado à promoção da aprendizagem, da cidadania, da educação para a sustentabilidade, do conhecimento sobre políticas públicas, da participação social e da inovação educacional por meio de plataforma digital gamificada.

Parágrafo único. As instituições de ensino participantes e as condições de adesão ao Programa serão definidas em regulamento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** - estimular a aprendizagem por metodologias ativas;
- II** - fortalecer a educação cívica;
- III** - incentivar o conhecimento da história, da geografia, da matemática, da língua portuguesa, das ciências e dos demais componentes curriculares;
- IV** - promover o conhecimento sobre a organização do Município e as políticas públicas;
- V** - incentivar a participação cidadã;
- VI** - fomentar a cultura da inovação;
- VII** - promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII - desenvolver competências digitais;

IX - fortalecer o vínculo entre estudantes, escolas e administração pública.

Art. 3º O Programa observará os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e os seguintes:

I - igualdade de oportunidades;

II - acessibilidade;

III - inclusão;

IV - transparência;

V - proteção de dados pessoais;

VI - inovação;

VII - sustentabilidade.

Art. 4º Fica criado o Prêmio Municipal CIVIQUEST - Cidadão do Futuro, destinado ao reconhecimento anual dos estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino que se destacarem no Programa.

Art. 5º O Prêmio Municipal CIVIQUEST - Cidadão do Futuro poderá ser concedido em categorias individuais e coletivas, destinadas aos estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino participantes, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. As categorias de premiação poderão contemplar o desempenho, a evolução, a participação, o engajamento, a inovação pedagógica e outros aspectos relacionados aos objetivos do Programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos estudantes e profissionais da educação premiados, isolada ou cumulativamente, as seguintes formas de reconhecimento:

I - certificados, medalhas, troféus e placas;

II - livros, conjuntos de material educacional e equipamentos eletrônicos de uso educacional;

III - bolsas de estudo e inscrições em cursos;

IV - participação em eventos, visitas técnicas, experiências culturais e viagens e intercâmbios educacionais.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os valores máximos das premiações, a duração das bolsas de estudo e as demais condições de concessão, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As viagens e intercâmbios educacionais concedidos como forma de premiação poderão compreender a participação em feiras de tecnologia e eventos educacionais, bem como visitas a museus, centros de inovação, universidades, parques científicos e outros

locais ou atividades de caráter pedagógico relacionados aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A participação de crianças e adolescentes em viagens e intercâmbios educacionais observará o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º As instituições de ensino premiadas poderão receber equipamentos tecnológicos, laboratórios, mobiliário, certificados, o selo Escola CIVIQUEST ou outras formas de reconhecimento institucional, conforme a categoria e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 9º O Município poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades integrantes do Sistema S e outras entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O Município poderá receber apoio institucional, doações, patrocínios, bens, serviços, bolsas e outros recursos destinados à execução e ao desenvolvimento do Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Fica instituída a Comissão Municipal do CIVIQUEST, de caráter consultivo e deliberativo, destinada a apoiar a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades do Programa.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento, e a participação de seus membros, considerada serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 12. Compete à Comissão Municipal do CIVIQUEST:

I - propor as diretrizes e os critérios de participação, avaliação e premiação;

II - acompanhar a execução das atividades e dos desafios do Programa;

III - analisar e decidir os recursos apresentados pelos participantes;

IV - validar os resultados e a classificação final;

V - propor aperfeiçoamentos no Programa;

VI - exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 13. A participação no CIVIQUEST será avaliada de acordo com critérios previamente estabelecidos em regulamento, considerando, entre outros aspectos, o desempenho, a participação, a evolução dos estudantes, o engajamento nas atividades e a realização dos desafios propostos, asseguradas a acessibilidade e as adaptações necessárias à participação, em igualdade de condições, dos estudantes com deficiência.

Art. 14. Os critérios de avaliação e a metodologia de classificação serão divulgados previamente, de forma clara e acessível, assegurando-se transparência, objetividade, isonomia e possibilidade de acompanhamento pelos participantes e pelas instituições de ensino.

Art. 15. Os resultados e as classificações do CIVIQUEST serão divulgados no órgão oficial de publicação do Município, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A divulgação de resultados relativos a crianças e adolescentes

resguardará sua identidade, observada a legislação vigente.

Art. 16. Será assegurado aos participantes o direito de apresentar recurso contra os resultados da avaliação, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as demais normas aplicáveis.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Saugo, Secretário(a) de Inovação e Tecnologia**, em 23/09/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 23/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Prefeito(a) Municipal em Exercício**, em 24/09/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9690192** e o código CRC **EA9DF42C**.